

PORTARIA N° 366 DE 31 DE AGOSTO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 01/09/1993)

[Revogada pela Portaria nº 401/93.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.825, de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341, de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda